ACUMULAÇÃO REMUNERADA — FUNÇÃO GRATUITA

— Sendo gratuita a função de Vice-Presidente da Comissão do Fundo Nacional de Ensino Médio, está excluída do regime de acumulações proibidas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 8.072-63

PARECER

Face à federalização da Faculdade de Ciências Econômicas e sua incorporação à Universidade do Ceará, pela Lei nº 4.123, de 27-8-62, Antônio Esmerino Pinto, em cumprimento ao art. 20 do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, apresentou declaração informando que passaria a exercer, em regime de acumulação, os cargos de Assistente da cadeira de Contabilidade Geral da mencionada Faculdade e o de Vice-Presidente da Comissão de Assistência Educacional do Fundo Nacional do Ensino Médio, no Ceará.

2. Acontece, no entanto, que na conformidade do art. 19 do Decreto nº 37.494, de 14-6-65, que regulamenta a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio as funções de administração do referido Fundo "são consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas", circunstância que exclui o cargo de Vice-Presidente da Comissão do Fundo Nacional do Ensino Médio, do regime de acumulação de cargos em vigor.

3. Dêsse modo, não existe acumulação de cargos a examinar no presente processo.

C. A. C., 23 de julho de 1963. — *Aluísio Xavier Moreira,* Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Célio Fonseca.* — *Zola Maria Fraga.*

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D. A. S. P.

Brasília, 30 de julho de 1963. — *Hilton de Carvalho Briggs,* Presidente em exercício da Comissão de Acumulação de Cargos. — Aprovo. — *Andre Carrazzoni.* Em 12-8-63.